



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a aquisição de testes de Covid-19 pelo referido ministério e pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

Considerando o compromisso do Ministério da Saúde com a preservação dos ecossistemas e sua correta destinação, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Segundo nota do Ministério da Saúde de 06 de janeiro de 2024, o fornecimento de testes para Covid-19 faz parte de um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Fiocruz e o Ministério da Saúde em 2022 pela gestão passada. Sendo Presidente da Fiocruz a época do referido acordo de cooperação, a atual ministra da saúde é parte interessada no desdobramento do processo. Quem está coordenando as investigações junto ao TCU e que medidas foram adotadas pelo ministério para lisura do processo de investigação?
2. Na mesma nota, o Ministério da Saúde informa que “esse acordo não previa apenas o fornecimento de testes, e sim uma cooperação ampla” e que “é incorreto analisar apenas o preço estipulado por teste de forma isolada”. Mas, segundo o TCU, em seu relatório, “observou-se a injustificada contratação superior em 679% do que o que poderia ter sido obtido em contratação por meio de processo licitatório (quando se confronta o valor acordado com a Fiocruz, de



R\$ 19,40, com o que poderia ter sido obtido no Pregão, de R\$ 2,49, relativo à primeira colocada na fase de lances – e sem considerar os serviços adicionais e as despesas indiretas não especificadas na proposta da Fiocruz)”. Considerando a fala do TCU, porque ocorreu a majoração em 679%?

3. Solicito enviar documento que discrimine e justifique a distribuição percentual dos valores previstos no Acordo de Cooperação Técnica por área apontada pela Fiocruz: assessoria técnico-científica, serviço de atendimento ao consumidor, capacitação de profissionais de saúde, operações logísticas, desenvolvimento tecnológico e da capacidade de resposta na vigilância em saúde para a Covid-19.
4. Que documentos nortearam a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica?
5. Quais são os critérios e fundamentação legal para a definição dos quantitativos licitados?
6. Solicito enviar cópia do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz.
7. Que medidas foram adotadas para atender as impropriedades verificadas pelo TCU?

JUSTIFICAÇÃO

A licitação pública é o meio legal previsto na legislação que rege a Administração Pública, exarado na Lei 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços que atendam as demandas da máquina pública.

No contexto da referida legislação, foram definidos critérios objetivos que norteiam e balizam a seleção das organizações que participarão do processo licitatório.

Os referidos critérios objetivos visam, também, permitir que o processo licitatório atenda os objetivos das políticas públicas e a observância a alguns princípios básicos da atuação estatal, a exemplo da impessoalidade, da igualdade, da moralidade e da eficiência.

Não obstante o previsto na legislação, ocorreu que o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou discrepância nos preços de testes de Covid-19 adquiridos pelo Ministério da Saúde junto à Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).



Cumpra ressaltar que a atual ministra da saúde Nísia Trindade era a presidente da Fiocruz e liderava a entidade quando da aquisição dos testes de Covid-19, num valor 679% acima do menor preço ofertado.

Fruto da auditoria realizada, o TCU expediu recomendações a serem adotadas pelo Ministério da Saúde e pela FIOCRUZ, recomendações que se encontram em análise pelos técnicos do referido tribunal, com o objetivo de ser verificado a ocorrência de algum delito e de serem atendidos os princípios normativos da administração pública.

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

